



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
“Superintendência de Compras e Licitações”

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2018

Processo nº 23205.00xxxx/2018-xx

1. DO OBJETO

1.1. Contratação assinatura da ferramenta **Banco de Preços**, que se constitui em banco de dados desenvolvido para auxiliar todas as fases da contratação pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	SERVIÇO	Qtde	Período	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Banco de Preços	01 + 02 cortesia	12 meses	R\$ 2.663,33	R\$7.990,00
TOTAL				R\$ 7.990,00	

1.2. Do valor:

1.2.1. O valor total da contratação pretendida é de **R\$ 7.990,00** (Sete mil novecentos e setenta reais).

1.2.2 No valor proposto está incluso todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor do contrato.

1.3. Da justificativa da contratação:

1.3.1. A demanda para a renovação da contratação da assinatura da ferramenta **Banco de Preços** decorre pelo fato de que trata-se de uma ferramenta de planejamento e orçamentação, com avançado banco de dados, desenvolvido para auxiliar em todas as

etapas da contratação pública em diversos atos fundamentais da licitação: Especificação técnica do objeto ou serviço; Elaboração do Termo de Referência; Pesquisa e comparação de preços; Auxílio na localização de fornecedores por região e estado; Mapa de comprovação de competitividade decreto 8.538/15; Módulo para a composição de preços de serviços terceirizados.

1.3.2. A ferramenta Banco de Preços atende a todos os parâmetros da IN nº 03/2017-SLTI/MPOG, em seu art. 2º, incisos I, II, III e IV, da seguinte forma:

a) Busca preços nos principais portais de compras eletrônicas, quais sejam, Compras Governamentais, Licitações-e e Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP, a partir das especificações e quantidades parametrizadas. A pesquisa mostra todos os preços ofertados e aceitos nos pregões eletrônicos realizados pela Administração Pública federal, estadual e municipal, incluindo os preços vencedores, possibilitando a formação da cesta de preços com base em preços efetivamente praticados, calculando, na sequência, o valor orçado, a partir do critério escolhido pela Administração (menor preço, preço do fornecedor vencedor, mediana de propostas e média de propostas).

b) Cotação de preços diretamente com fornecedores: através do mapeamento de dados onde constam informações sobre os fornecedores do produto pretendido, nas respectivas localidades em que se situam, com dados de contato e possibilidade de enviar, diretamente, e-mails com termos de referência anexados, apenas clicando sobre o endereço eletrônico do fornecedor. Essa funcionalidade é de enorme praticidade e utilidade, pois retira da equipe o trabalho de localizar fornecedores pelos meios usuais, além de automatizar e agilizar a pesquisa com fornecedores.

c) Pesquisa de preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e hora de acesso: busca dos preços de produtos em sites especializados em vendas por segmentos e sites de domínio amplo, com a possibilidade de impressão da tela para anexação ao processo, viabilizando uma pesquisa completa abrangendo preços públicos e de mercado.

1.3.3. O que justifica a contratação do Banco de Preços em detrimento de outros produtos detentores de funcionalidades básicas/similares, ou até mesmo gratuitos como o Painel de Preço, são as seguintes:

a) o Banco de Preços é uma ferramenta de busca que possibilita a realização de pesquisas de preço para fixação de valor orçado ou máximo, conforme o caso, mas suas especificações técnicas permitem que seja utilizado para uma gama maior de finalidades, auxiliando em outros aspectos do processo de contratação pública, como a gestão de contratos;

b) o Banco de Preços é de fácil manuseio e operação, possibilitando o rápido alcance dos objetivos da Administração Pública, fornecendo relatórios paramétricos completos, com todos os dados necessários à verificação da confiabilidade da pesquisa;

c) o Banco de Preços é o único do mercado que resulta de experiência de cinco anos, decorrente de uso exclusivo (pela ausência de competidores) e intensivo (órgãos e entidades dos três níveis federativos e dos três Poderes), afastando os riscos de ineficiência e de mal investimento dos recursos públicos;

d) o Banco de Preços é atual e aperfeiçoado considerando suas próprias versões anteriores e, também, as demais opções existentes no mercado ou até mesmo gratuitas.

e) O Banco de Preços utiliza como base de dados os preços junto as atas de registro de preços, captando assim todos os preços ofertados e aceitos na licitação e as descrições de forma mais fidedigna, diferente da base de dados do Painel de Preços, o qual utilizada o CATMAT, que por vezes é desatualizado e as especificações cadastradas não correspondem as contidas nos Termos de Referência dos Processos Licitatórios, o que torna mais frágil a consulta.

1.3.3.1. Demais justificativas para renovação do Banco de Preços em face do Painel de Preços, encontra-se no Encarte B deste Termo de Referência, bem como as justificativas apresentada pelos usuários da UFFS que utilizam a ferramenta Banco de Preços, junto as (fls. 28-33) do processo.

1.3.4. A ferramenta Banco de Preços **possui características que a tornam distinta, as quais contribuem efetivamente para a realização das atividades da UFFS**, importantes para consecução do interesse público inerente à Administração Pública.

1.3.5. Mediante as justificativas apresentadas, verifica-se que, na relação custo-benefício, que a contratação do Banco de Preços se mostra técnica e economicamente mais adequada e vantajosa, estando, ainda, coerente com a boa prática na gestão de recursos públicos e com os princípios que regem as contratações administrativas, por propiciar maior eficiência e oferecer maior confiança e credibilidade.

1.4. Da justificativa do quantitativo:

1.4.1. Refere-se a apenas uma licença que ficará a disposição da Secretaria Especial de Obras, contudo a empresa concedeu outras duas senhas (cortesias) que serão utilizadas de forma compartilhada pelos campis, pela SUCL e pelas Pró-Reitorias e Secretarias Especiais.

1.4.2. A finalidade do quantitativo visa auxiliar na pesquisa de preços, na especificação dos itens e para averiguação da exequibilidade dos valores nos certames licitatórios.

1.5. Do enquadramento legal:

1.5.1 Mediante ao exposto, a contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de contratação, enquadrada **caput, do art. 25, da Lei 8.666/93.**

1.5.1.1. É importante ressaltar a impossibilidade do enquadramento da despesa no inciso I do art.25, pois conforme dispõe a ON nº 15 da AGU, este permissivo legal seria restrito para os casos de compras.

Orientação Normativa/AGU nº 15, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S.1, p14)

“ A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc.I. Da Lei nº 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, **não podendo abranger serviços**”(grifo nosso)

1.5.1.2. Igualmente inviável a contratação direta com fundamento no art.25, inciso II, em razão de que os serviços buscados não estejam enquadrados no rol de serviços técnicos numerados no art.13 da mesma Lei de Licitações.

1.6. Da razão da escolha do fornecedor:

1.6.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, à Administração busca contratar a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, conceituada pessoa jurídica, na área de Consultoria, Serviços, Publicações e Eventos na área de licitação e contratos administrativos, **tendo em vista a inviabilidade de competição, posto que somente este objeto atende às necessidades específicas da Administração.** A despeito de existir no mercado alguns produtos com o mesmo propósito, qual seja, de servir de fonte para a obtenção de preços praticados em outros órgãos públicos, constatamos, após alguns testes com outras ferramentas, que somente este serviço que pretendemos contratar possui a operacionalidade e, principalmente, a abrangência que são necessárias para tornar a coleta de orçamentos mais rápida, eficiente e confiável, como requerem as atividades desenvolvidas pelos responsáveis pela pesquisa de preço de diversos setores da UFFS. Para fundamentar a contratação por inexigibilidade de licitação, a empresa apresentou atestado de exclusividade, emitido pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO REGIONAL PARANÁ (fls.41-43) do processo.

1.7. Da justificativa do preço:

1.7.1. Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, forneceu a Administração **Notas de Empenhos** (fls. 47-49) realizadas com outras instituições, onde demonstra que o preço praticado com a

UFFS é o mesmo praticado com terceiros, demonstrando desta forma que o preço reflete a realidade do mercado.

1.8. A aplicação de normas especiais:

1.8.1. Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010: será aplicado parcialmente as normas por ele regidas, no atendimento da elaboração do Termo de Referência, com relação as regras para o exercício do direito da preferência, a mesma deixa de ser aplicada, tendo em vista que a contratação será procedida pela modalidade de Inexigibilidade, onde é inviável a disputa de valor em decorrência de haver apenas um fornecedor.

1.8.2. IN – SLTI/MP 4/2014 de 11 de setembro de 2014: Em análise ao contido no Art. 1º, §1º, I, desta norma:

Art. 1º As contratações de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) serão disciplinadas por esta Instrução Normativa (IN).

§ 1º Esta IN não se aplica:

I - às contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.8.2.1. A referida norma prevê que as contratações inferiores à R\$ 80.000,00, não ensejariam na aplicação deste regulamento, ou seja, a contratação em tela, em face ao seu valor resta desobrigada o cumprimento da referida IN.

1.8.3. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2017: O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG emitiu a Instrução Normativa nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, revogando a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 que tratava anteriormente sobre o tema.

1.8.3.1 Acerca de tal normativa, informo que para esta contratação será aplicada somente a etapa da elaboração do Termo de Referência, tendo em vista o que estabelece na alínea a do § 2º do Art.20 da referida instrução, conforme segue:

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II – Gerenciamento de Riscos;e

III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;(grifo nosso).

2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Fornecimento de 01 licença e 02 *senhas cortesias* para acesso aos serviços da ferramenta **Banco de Preços**, pelo período de 12 meses, conforme orçamento enviado pela empresa (fls. 06-08) do processo.

3. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados mediante envio da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço, conforme modelo constante no “**Encarte A**” deste Termo de Referência a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

3.2. O prazo para liberação das senhas de acesso *on line* será de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da nota de empenho.

3.3. O *termo de contrato* será substituído pela nota de empenho, conforme estabelece o art.62 da Lei nº 8.666/93.

3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

3.5. A aprovação da qualidade do serviço, pela Universidade Federal da Fronteira Sul, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, e seus anexos.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a)** Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b)** Qualidade dos serviços prestados;

c) Pontualidade na execução dos serviços;

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos atualizados pela contratada, conforme estabelece o Art.19 da Instrução Normativa SLTI/NP nº 02/2008;

5.2. O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pelo contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da prestação dos serviços elencados na nota fiscal.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, **no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.**

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, os dados fornecidos pela contratante são considerados confidenciais e serão acessíveis somente a pessoas previamente autorizadas;

7.13. Após o encerramento do contrato os dados privados informados pela contratante deverão ser excluídos e dada a garantia contra seu vazamento.

7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.15. Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto desta contratação.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

8.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

9.1.5. cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. Multa de:

9.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

9.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

9.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

9.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes encartes:

10.1.1. Encarte A – Modelo Ordem de Serviço;

10.1.2. Encarte B – Justificativa de renovação do banco de Preços em face do Painel de Preços;

Chapecó/SC, 02 de julho de 2018.

LIDIANE MARCANTE
Superintendência de Compras e Licitações

Eu **FERNANDA MARA PERETTI**, Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura, em exercício e Ordenadora de Despesas, substituta, **APROVO** o presente Termo de Referência que visa a contratação assinatura da ferramenta **Banco de Preços**, que se constitui em banco de dados desenvolvido para auxiliar todas as fases da contratação pública, através da Inexigibilidade de Licitação, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 02 de julho de 2018.

FERNANDA MARA PERETTI
Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura, em exercício.
Ordenadora de Despesas, substituta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
“Superintendência de Compras e Licitações”

ENCARTE “A”

MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2018

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão:	Serviço:
Contrato nº:	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS					
Nº	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	

LOCAL DE REALIZAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO	
Endereço:	
Data de início:	Data de término:

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de serviço** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Local, data	Local, data
<hr/> Responsável pela solicitação do serviço	<hr/> Responsável pela avaliação do serviço

ENCARTE “B”

JUSTIFICATIVA DE RENOVAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS EM FACE DO PAINEL DE PREÇOS.

Visando atender às solicitações de esclarecimento formuladas pela D. Assessoria Jurídica, seguem razões para a contratação do Banco de Preços como ferramenta auxiliar na realização das pesquisas de preços que devem instruir os processos licitatórios desta entidade, independentemente da possibilidade de ser realizada consulta direta ao site Painel de Preços.

1. A utilização da ferramenta busca seguir entendimento consolidado no TCU

Acórdão 381/2011-Plenário:

- **Uma única fonte de pesquisa não permite a constatação de eventual viés em relação ao contexto do mercado**, submetendo o gestor ao risco de encaminhar a licitação dentro de uma expectativa equivocada sobre os preços, que poderão estar fora de uma faixa de preços aceitável para o serviço.

Acórdão nº 1445/15-Plenário:

- **Devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa**, para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados;
- A referida pesquisa deve ser realizada, prioritariamente, por meio do Portal Compras Governamental e **de outros portais de compras utilizados pelos demais órgãos e entidades públicas**, visando o atendimento do inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93.

Acórdão 2637/15-Plenário:

- **Impropriedade na realização de pesquisa de preços com amplitude insuficiente**, com apenas três orçamentos diante de um mercado vasto;
- **Impropriedade em não considerar preços de contratações similares da Administração Pública e informações de outras fontes**, tais como o próprio Compras Governamentais e outros sites especializados, afrontando o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

Assim, sendo entendimento do TCU mantido mesmo depois da edição da Instrução Normativa nº 05/14, de que **a Administração deve utilizar mais de uma fonte de pesquisa para formar a cesta de preços, bem como coletar os preços em quantidade razoavelmente compatível com a amplitude do mercado correspondente**, o caminho é a realização de pesquisa a demais portais de compras governamentais, não apenas no Compras Governamentais.

2. Base Legal IN 03 DE 20 de Abril de 2017:

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e

- "Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Esta tarefa é trabalhosa e normalmente envolve a atuação de mais de um agente. A pesquisa com os fornecedores demora, em média, 2 meses para trazer um retorno. Já a pesquisa direta, mecânica e individualizada nos portais de compras, inclusive no Comprasnet ou Painel de Preços, não é tarefa simples, ao contrário, demanda tempo significativo e cuidado para que não sejam cometidos erros que comprometam o resultado.

Cada portal tem peculiaridades e mesmo a pesquisa dentro de um único portal não pode ser considerada tarefa singela, estando sujeita a dúvidas e equívocos cometidos pelos agentes que a realizam.

A contratação do Banco de Preços possibilitaria o atendimento, de forma eficiente, da determinação do TCU para a ampla pesquisa, pois a ferramenta usa como fontes de dados diversificadas.

3. As opções de consulta do Painel Preços possuem limitações que interferem na eficácia dos resultados obtidos.

- a) O Painel de preços não atende a totalidade da IN03. Conforme §1º Os parâmetros previstos nos incisos desta normativa, poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II ;
- b) Atualização de preços do Painel ocorre a cada 30 dias, estando sujeito a pratica de preços inexequíveis;
- c) Possui única fonte de pesquisa, sendo apenas o Portal de Compras Governamentais;
- d) Não possui interface para salvar as pesquisas realizadas;
- e) Não permite gerar a cotação em lote, permitindo apenas a pesquisa item a item, aumentando consideravelmente o volume da impressão;
- f) Tempo de login limitado, se inutilizado desloga em 5 minutos;

Desse modo, além de tomar tempo significativo dos agentes destacados para a pesquisa, muito maior do que se fosse utilizada a ferramenta Banco de Preços, a consulta direta ao Compras Governamentais ou Painel de Preços, recupera informações que nos parecem restritas e até insuficientes para os fins legais.

4. A consulta por meio do Banco de Preços recupera maior quantidade e melhor qualidade de dados do que a consulta direta ao Painel

O Banco de Preços possibilita a utilização dos seguintes filtros, que podem ser aplicados isolada ou conjuntamente no momento da pesquisa, conforme o caso concreto e o interesse público a ser atendido, tornando-a mais eficiente e eficaz:

- a) Pesquisa textual com detalhamento do objeto;
- b) Filtro avançado por palavra chave ou preço.
- c) Filtro Por cidade, estado e região;
- d) Por setor de atuação;
- e) Por UASG;
- f) Licitações sustentáveis;
- g) Quantidade licitada;
- h) Período em que as licitações foram realizadas;
- i) Filtro por Marca;
- j) Licitações exclusivas para ME e EPP.

A utilização dos filtros torna os resultados mais seguros, pois aproxima a pesquisa o máximo possível do objeto que se pretende licitar, de acordo com o procedimento que se pretende adotar e as características da licitação.

Ainda, o Banco de Preços **busca todos os preços válidos apresentados na licitação**, não apenas o menor preço, retratando a realidade de uma variedade de fornecedores (mercado) e oferecendo, para opção discricionária da Administração, as seguintes fórmulas de tratamento dos dados obtidos:

- Menor preço
- Preço do fornecedor vencedor
- Mediana das propostas iniciais
- Média das propostas iniciais
- Mediana das propostas finais
- Média das propostas finais
- Média das melhores propostas finais (de 2 a 10)
- Média das melhores propostas iniciais (de 2 a 10)

5. A utilização do Banco de Preços possibilita o atendimento de normas legais específicas:

Os recursos apresentados pelo Banco de Preços facilitam e, diante das condições atuais da Administração, até possibilitam o cumprimento de normas legais impositivas:

- Há possibilidade de pesquisar preços diretamente em licitações que contenham **itens sustentáveis**, contribuindo para a realização do novo objetivo do desenvolvimento nacional sustentável (art. 3º da Lei 8.666/93), pois há identificação dos objetos que têm sido licitados por esta via, da forma com que essas licitações têm sido realizadas e dos preços praticados por este mercado específico;
- O sistema emite, após pesquisa em suas bases de dados, uma **Declaração de Competitividade de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para o fim de comprovar a existência ou não do mínimo de três microempresas ou empresas de pequeno em condições de competição, visando atender aos ditames da Lei Complementar nº 123/06 especialmente no que tange a realização obrigatória de licitações exclusivas. Esse recurso

afasta o risco de, culposamente, incorrer-se em ilegalidade pela impossibilidade de obter um resultado seguro quanto ao mercado de ME e EPP para o objeto licitado.

6. A utilização do Banco de Preços possibilita um ganho de tempo passível de ser aproveitado pelos agentes em outras atividades que estejam sob suas competências, aumentando a eficiência administrativa com a redução do tempo e do risco.

Frisamos, novamente, que a pesquisa de forma direta, mecânica e individualizada nos portais de compras governamentais não pode ser considerada tarefa simplória, ao contrário, demanda certo tempo e dedicação, além de estar fragilizada pela possibilidade do cometimento de equívocos pelo agente público, razão pela qual a ferramenta mostra grande utilidade.

A título de comparação, a consulta realizada com base em outras fontes disponíveis, demandaria um tempo maior investido, por este motivo levantamos os custos o custo benefício da ferramenta Banco de preços.

Segue comparativo:

Media de pesquisa	Tempo Médio	Custo Mensal	Custo por pesquisa
Servidor	8 DIAS	R\$ 5.950,00 [1]	R\$ 1.586,00 [2]
Banco de Preços	1 DIA	R\$ 665,83 [3]	R\$ 22,19 [4]

- (1) Salário médio do servidor envolvido na pesquisa de preços;
- (2) Divisão do salário líquido dividido por 30 dias, e multiplicado pelo número de dias para realizar a pesquisa de preços de um determinado processo;
- (3) Divisão do custo mensal da assinatura do Banco de preços;
- (4) Custo por dia da ferramenta Banco de preços.

Diante das justificativas apresentadas, e a comparação técnica entre ambas as ferramentas, concluo que **a utilização do Banco de Preços satisfaz plenamente o interesse público e respeita a vantagem econômica dentro do binômico custo X benefício**, demonstrando que a opção se fundamenta na busca de melhores resultados para a Administração.